Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 504

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Acrescenta dispositivos ao art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º54, de 23 de maio de 2007.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. É acrescentado ao inciso III do art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º54, de 23 de maio de 2007, as alíneas "o" e "p" com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

o) - Bioquímico: 24 horas
p) - Farmacêutico: 24 hora." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de julho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial [illegible] o publicado no portal [illegible]u.mg.leg.br
Paracatu (MG) 14/08/2016
SERVIDOR RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura em 13/07/2016 conforme o art. 105 da LOPMP, redação dada pela Emenda n.º 26/2008.
Servidor Responsável